



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Decreto nº 9.071, de 14 de dezembro de 2020**

***“Estabelece protocolo para as atividades que apresenta e dá outras providências”.***

CONSIDERANDO a adesão do Município de São João del-Rei ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 8.694, de 25 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o grande índice de ocupação das Casas de Saúde no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de prever medidas mais restritivas no Município para não proliferação do Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de São João del-Rei, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 21 de março de 1990,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedado o fornecimento de alimentos e bebidas para consumo no próprio local, nos estabelecimentos elencados no Setor de Alimentação da “Onda Vermelha”, quais sejam:

I - Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas;

II - Restaurantes e similares;

III - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

IV - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento;

V - Serviços ambulantes de alimentação.

**§ 1º** - Os serviços elencados acima poderão funcionar somente para:

I - às atividades de operacionalização interna desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

**§ 2º** - Não poderá haver retirada de produtos no balcão do estabelecimento.

**§ 3º** - A proibição de retirada no balcão não se aplica ao Restaurante Popular Municipal, devendo haver demarcação da posição dos clientes com distância mínima de 2 metros.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**§ 4º** - Os estabelecimentos deverão observar as demais determinações constantes dos protocolos sanitários disponibilizados pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

**Art. 2º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I - os eventos esportivos, culturais e similares com a presença de público;

II - as aglomerações espontâneas de pessoas em vias públicas (Praças, Avenidas, parques);

III - as atividades de clubes esportivos e áreas sociais;

IV - as atividades de visitação de igrejas, museus, lugares e prédios históricos e atrações similares;

V - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, especialmente boates, salões de festas, casas noturnas, espaços particulares de festas, casas de espetáculos, repúblicas;

VI - museus, teatros, auditórios, bibliotecas e centros culturais;

**Art. 3º** - Fica proibida a presença de pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, nos cultos e celebrações religiosas.

**§ 1º** - As igrejas, templos religiosos e afins deverão assegurar que não aconteça aglomeração na entrada e saída dos fiéis nas celebrações.

**§ 2º** - Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 8.812, de 06 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e, dá outras providências”.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, lotéricas, hotéis, pousadas, shopping, lojas, conveniências e congêneres), podem permanecer abertos desde que:

I - adotem as medidas de prevenção necessárias;

II - mantenham os ambientes com ventilação adequada;

III - higienização de toda estrutura física;

IV - disponibilização do álcool gel 70% para os usuários;

V - manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes e atendentes;



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**VI** - manter turno de revezamento de funcionários;

**VII** - controlem o fluxo de entradas de clientes e reduzam o número de clientes nos locais.

**§ 1º** - Os estabelecimentos citados acima estarão sujeitos à fiscalização da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - Os estabelecimentos mencionados poderão, a qualquer tempo, terem suas atividades suspensas objetivando o combate mais ostensivo do vírus, de acordo com a recomendação do Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art. 5º** - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, a infração prevista no inc. VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268 e 330 do Código Penal e art. 99 da Lei Estadual 13.317/99.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 9.045, de 27 de novembro de 2020, que classificou o Município para a “Onda Amarela” do Programa Minas Consciente.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste decreto pertencer que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 14 de dezembro de 2020

Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei  
Secretaria Municipal de Administração

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que o Decreto nº 9.071, de 14/12/2020, em que “Estabelece protocolo para as atividades que apresenta e dá outras providências”, será afixado no saguão da Prefeitura, ou no site da mesma, no período de 14/12/2020 a 12/01/21, conforme determina o Art. 96, Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 14 de dezembro de 2020

  
Adriana Aparecida Rodrigues

Secretária Municipal de Governo e Gabinete